



PORTARIA Nº 68, DE 13 DE MARÇO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 560/SGTES/MS, de 26 de dezembro de 2016, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-Substituta, no uso da atribuição que lhe confere o art. art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 560/SGTES/MS, de 26 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.192614/2016-13	DENIS PUENTES KOVALEVA	1500917	PA	NOVO PROGRESSO
25000.182932/2016-68	ENDIS MATOS NOA	1501066	PA	AVEIRO

PORTARIA Nº 69, DE 13 DE MARÇO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 376/SGTES/MS, de 23 de dezembro de 2015, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-Substituta, no uso da atribuição que lhe confere o art. art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 376/SGTES/MS, de 23 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.204684/2015-32	JIMMY GARCIA VALDES	1500691	PA	SATAREM

Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 677, DE 10 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o art. 18 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e em cumprimento ao disposto no caput e no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados o Regimento Interno do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da CGU, nos termos dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 570, de 11 de maio de 2007.

TORQUATO JARDIM

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU, órgão central do Sistema de Controle Interno, do Sistema de Correição e das unidades de Ouvidoria do Poder Executivo federal, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - adoção das providências necessárias à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública federal;

II - decisão preliminar acerca de representações ou denúncias fundamentadas que receber, indicando as providências cabíveis;

III - instauração de procedimentos e processos administrativos a seu cargo, constituindo comissões, e requisição de instauração daqueles injustificadamente retardados pela autoridade responsável;

IV - acompanhamento de procedimentos e processos administrativos em curso em órgãos ou entidades da administração pública federal;

V - realização de inspeções e avocação de procedimentos e processos em curso na administração pública federal, para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências ou a correção de falhas;

VI - efetivação ou promoção da declaração da nulidade de procedimento ou processo administrativo e, se for o caso, da imediata e regular apuração dos fatos envolvidos nos autos e na nulidade declarada;

VII - requisição de dados, informações e documentos relativos a procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da administração pública federal;

VIII - requisição a órgão ou entidade da administração pública federal de informações e documentos necessários a seus trabalhos ou atividades;

IX - requisição a órgãos ou entidades da administração pública federal de servidores ou empregados necessários à constituição de comissões, inclusive as que são objeto do disposto no inciso III deste artigo, e de qualquer servidor ou empregado indispensável à instrução de processo ou procedimento;

X - proposição de medidas legislativas ou administrativas e sugestão de ações necessárias a evitar a repetição de irregularidades constatadas;

XI - recebimento de reclamações relativas à prestação de serviços públicos, em geral, e apuração do exercício negligente de cargo, emprego ou função na administração pública federal, quando não houver disposição legal que atribua competências específicas a outros órgãos;

XII - execução das atividades de controladoria no âmbito do Poder Executivo federal;

XIII - apreciar manifestações e representações relacionadas com procedimentos e ações de agentes públicos, órgãos e entidades do Poder Executivo federal, propondo medidas de correção e prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;

XIV - incentivar a participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços públicos;

XV - exercer, como órgão central, a supervisão técnica e a orientação normativa dos órgãos que compõem o Sistema de Controle Interno e o Sistema de Correição e das unidades de ouvidoria do Poder Executivo federal; e

XVI - prestar orientação aos dirigentes públicos e administradores de bens e recursos públicos federais quanto à correição, controle interno, ouvidoria e prevenção da corrupção.

§ 1º Os procedimentos e processos administrativos de instauração e avocação facultados à CGU incluem aqueles de que tratam o Título V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que trata do Processo Administrativo Disciplinar, e o Capítulo V da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que trata do Procedimento Administrativo e do Processo Judicial, e outros a serem desenvolvidos ou já em curso em órgão ou entidade da administração pública federal, desde que relacionados a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público.

§ 2º A CGU, no exercício de suas competências, cabe dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, velando por seu integral deslinde.

§ 3º A CGU, por seu titular, sempre que constatar omissão da autoridade competente, cumpre requisitar a instauração de sindicância, procedimentos e processos administrativos, e avocar aqueles já em curso perante órgão ou entidade da administração pública federal, visando à correção do andamento, inclusive mediante a aplicação da penalidade administrativa cabível.

§ 4º Cumpre à CGU, na hipótese do § 3º, instaurar sindicância ou processo administrativo ou, conforme o caso, representar à autoridade competente para apurar a omissão das autoridades responsáveis.

Art. 2º A CGU dará ciência à Advocacia-Geral da União e ao Ministério Público dos casos que configurarem improbidade administrativa e aqueles que recomendarem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e demais providências.

Parágrafo único. Será provocada, sempre que necessária, a atuação do Tribunal de Contas da União, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal e, quando houver indícios de responsabilidade penal, do Departamento de Polícia Federal e do Ministério Público, inclusive quanto a representações ou denúncias que se afigurem manifestamente caluniosas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A CGU tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de

Estado:

a) Gabinete - GM;

1. Assessoria de Comunicação Social - ASCOM;

2. Assessoria para Assuntos Internacionais - AINT;

3. Comissão de Ética - CE/CGU;

b) Consultoria Jurídica - CONJUR;

- CPJD:

1.1. Coordenação da Coordenação-Geral de Processos Judiciais e Disciplinários - DPJD;

2. Coordenação-Geral de Processos Administrativos e Análise Legislativa - CGPA;

2.2. Divisão da Coordenação-Geral de Processos Administrativos e Análise Legislativa - DGPA;

c) Secretaria-Executiva - SE;

1. Gabinete da Secretaria-Executiva - Gab/SE;

2. Coordenação de Elaboração de Atos Normativos - CE-NOR;

3. Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - DIPLAD;

3.1. Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação Institucional - COPAV;

3.2. Coordenação-Geral de Integração e Desenvolvimento Institucional - CODIN;

4. Diretoria de Gestão Interna - DGI;

4.1. Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP;

4.1.1. Coordenação de Desenvolvimento e Capacitação - CDCAP;

4.1.2. Coordenação de Planejamento e Projetos - CPPRO;

4.1.3. Serviço de Cadastro e Benefícios - SECAD;

4.1.4. Serviço de Pagamento, Aposentadorias e Pensões - SEPAG;

4.1.5. Serviço de Legislação de Pessoal - LEGIS;

4.2. Coordenação-Geral de Licitações, Contratos e Documentação - CGLCD;

4.2.1. Coordenação de Licitações - COLIC;

4.2.2. Coordenação de Gestão de Contratos - CGCON;

4.2.3. Coordenação de Gestão Documental - CGDOC;

4.3. Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - CGCOF;

4.3.1. Coordenação Setorial de Orçamento e Finanças - CO-FIN;

4.3.2. Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira - CEOFI;

4.3.3. Setorial de Contabilidade - SECON;

4.4. Coordenação-Geral de Logística, Patrimônio e Engenharia - CGLPE;

4.4.1. Coordenação de Almoarifado, Serviços Gerais e Patrimônio - COASP;

4.4.2. Coordenação de Gestão em Engenharia e Arquitetura;

5. Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI;

5.1. Coordenação-Geral de Sistemas de Informação - CG-SIS;

5.1.1. Coordenação de Sistemas - COSIS;

5.2. Coordenação-Geral de Infraestrutura Tecnológica - CG-TEC;

5.2.1. Coordenação de Operação - COPER;

d) Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas - DIE;

1. Observatório da Despesa Pública - ODP;

1.1. Serviço de Ciência de Dados - SCD;

2. Coordenação-Geral de Informações Estratégicas - CGIE;

2.1. Serviço de Investigação - SINV;

2.2. Serviço de Análise - SIAN;

II - órgãos específicos singulares:

a) Secretaria Federal de Controle Interno - SFC;

1. Gabinete - Gab/SFC;

2. Coordenação-Geral de Operações Especiais - SFCOPE;

3. Diretoria de Auditoria de Políticas Econômicas e de Produção - DE;

3.1. Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Indústria, Comércio Exterior, Serviços e Turismo - CGIT;

3.2. Coordenação-Geral de Auditoria da Área Fazendária - CGFAZ;

3.3. Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - CGAGR;

3.4. Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CGTIC;

4. Diretoria de Auditoria de Políticas Sociais I - DS I;

4.1. Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Educação Superior e Profissionalizante - CGESUP;

4.2. Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Educação Básica - CGEDUB;

4.3. Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Saúde - CGSAU;

4.4. Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Justiça e Cidadania - CGCIJ;